

MJ / SNDH / DCA / OF. N° 041/98

Brasília, 20 de Janeiro de 1998.

Senhor Coordenador,

Após a reunião ocorrida nesse Estado para a implementação do SIPIA e da compreensão, pelas partes, de que esta implementação somente será realizada por uma efetiva ação interinstitucional, aproveitamos a oportunidade para encaminhar aos componentes do Núcleo de Referência do SIPIA, como sugestão, uma proposta de Protocolo de Cooperação a ser celebrado entre as partes, para firmar compromissos, dividir atividades, e definir papéis.

Esperamos que a sugestão, em tela, seja apreciada pelas partes, adaptada à realidade local, e devidamente assinada para que seja definitivamente constituído o Núcleo de Referência do SIPIA nesse Estado.

Atenciosamente,

LEILÁ LEONARDOS
Coordenadora-Geral do DCA

A Sua Senhoria o Senhor
José Luiz G. Paixão
Coordenador do Programa sobre
Crianças e Adolescentes
Rua Bela Cintra n° 1.032 7° andar
01415-000 - São Paulo - SP



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Protocolo de Cooperação Interinstitucional que entre si celebram o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Secretaria
(Fazer referência às outras partes) visando a implantação do Núcleo de Referência do SIPIA.

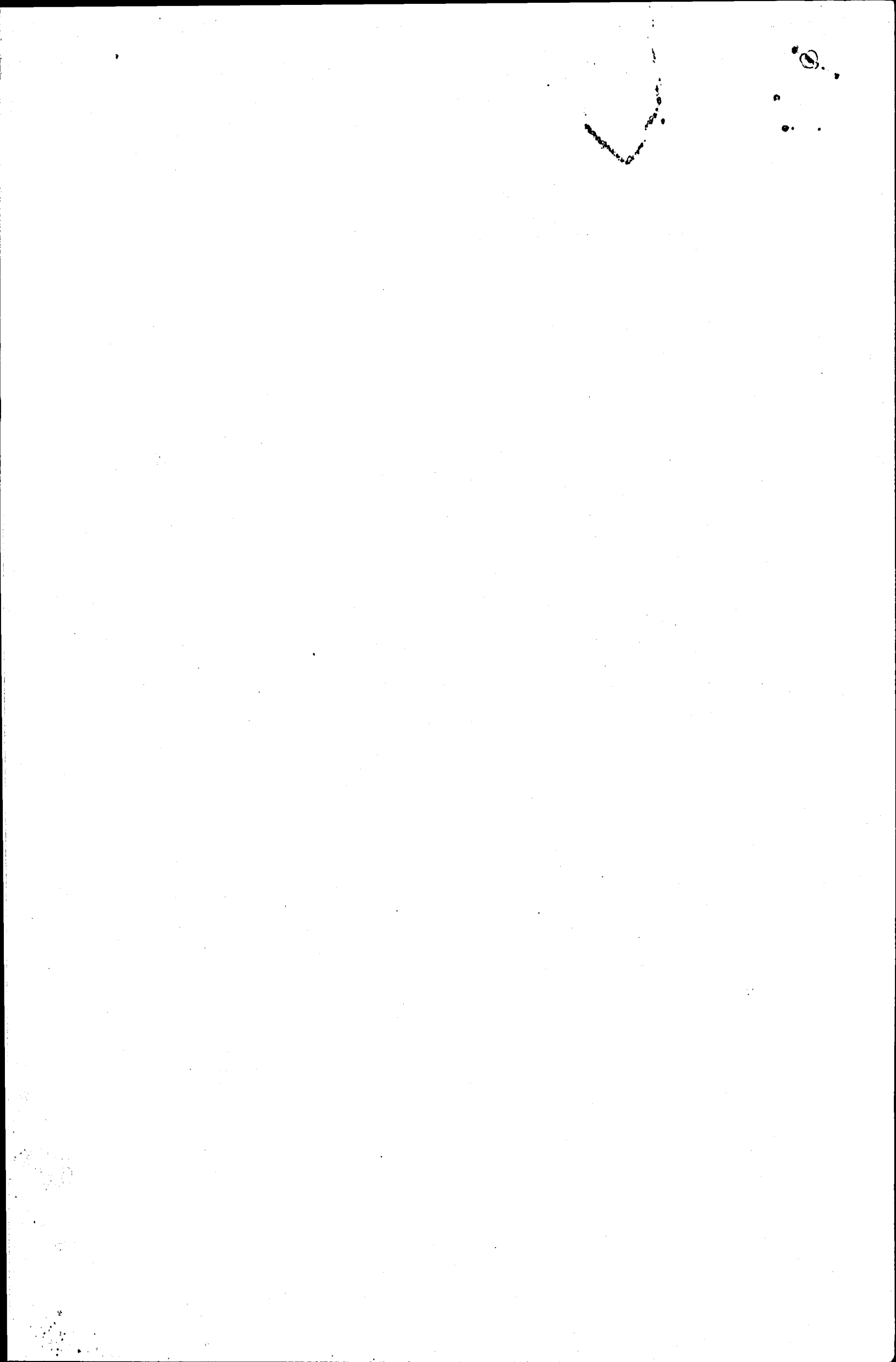
O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado.....representado neste ato por....., a Secretariarepresentada pelo.....etc. firmam o presente Protocolo de Cooperação Interinstitucional nos termos das cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Protocolo de Cooperação Interinstitucional visa estabelecer um programa de cooperação e interação entre as partes que o firmam, com a finalidade de implementar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, segundo recomendação nº 50 do CONANDA e sob a Coordenação do Ministério da Justiça/Secretaria Nacional dos Direitos Humanos/Departamento da Criança e do Adolescente, órgão executor do Sistema, com vistas ao monitoramento continuado das violações de direitos praticadas contra crianças e adolescentes no Estado de São Paulo.

Cláusula Segunda – DAS FINALIDADES

- Assegurar às crianças e adolescentes desse Estado o acesso como cidadãos às políticas sociais básicas necessárias ao seu desenvolvimento pleno;
- Assegurar aos Conselhos Tutelares um processo de trabalho em consonância com as atribuições definidas no artigo nº 136 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);



• Diagnosticar a realidade Estadual visando subsidiar o Conselho Estadual e Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Executivo Estadual e Executivos Municipais, com vistas à formulação, controle e execução das políticas voltadas à infância e adolescência;

• Favorecer o planejamento e desenvolvimento de ações entre órgãos responsáveis pelas políticas e programas destinadas à criança e ao adolescente;

• Formar um Núcleo de Referência do Sistema para Informação sobre Criança e Adolescente articulando ações entre órgãos e entidades participantes do Sistema.

Cláusula Terceira – DO NÚCLEO DE REFERÊNCIA SIPIA

• Entende-se por Núcleo de Referência SIPIA, o conjunto de entidades que se unem para viabilizar a articulação e o acompanhamento da implantação e do funcionamento do Sistema, no Estado.

Compõem o Núcleo de referência SIPIA os seguintes Órgãos/entidades:

- | | |
|-------------|--------------------------------------|
| – PGE | – Justiça |
| – Educação | – PUC |
| – Segurança | – Forum Estadual de Entidades |
| – Trabalho | – CONDECA |
| – SADS | – Associação dos Conselhos Tutelares |
| – Febem | |
| – JUSTIÇA | |

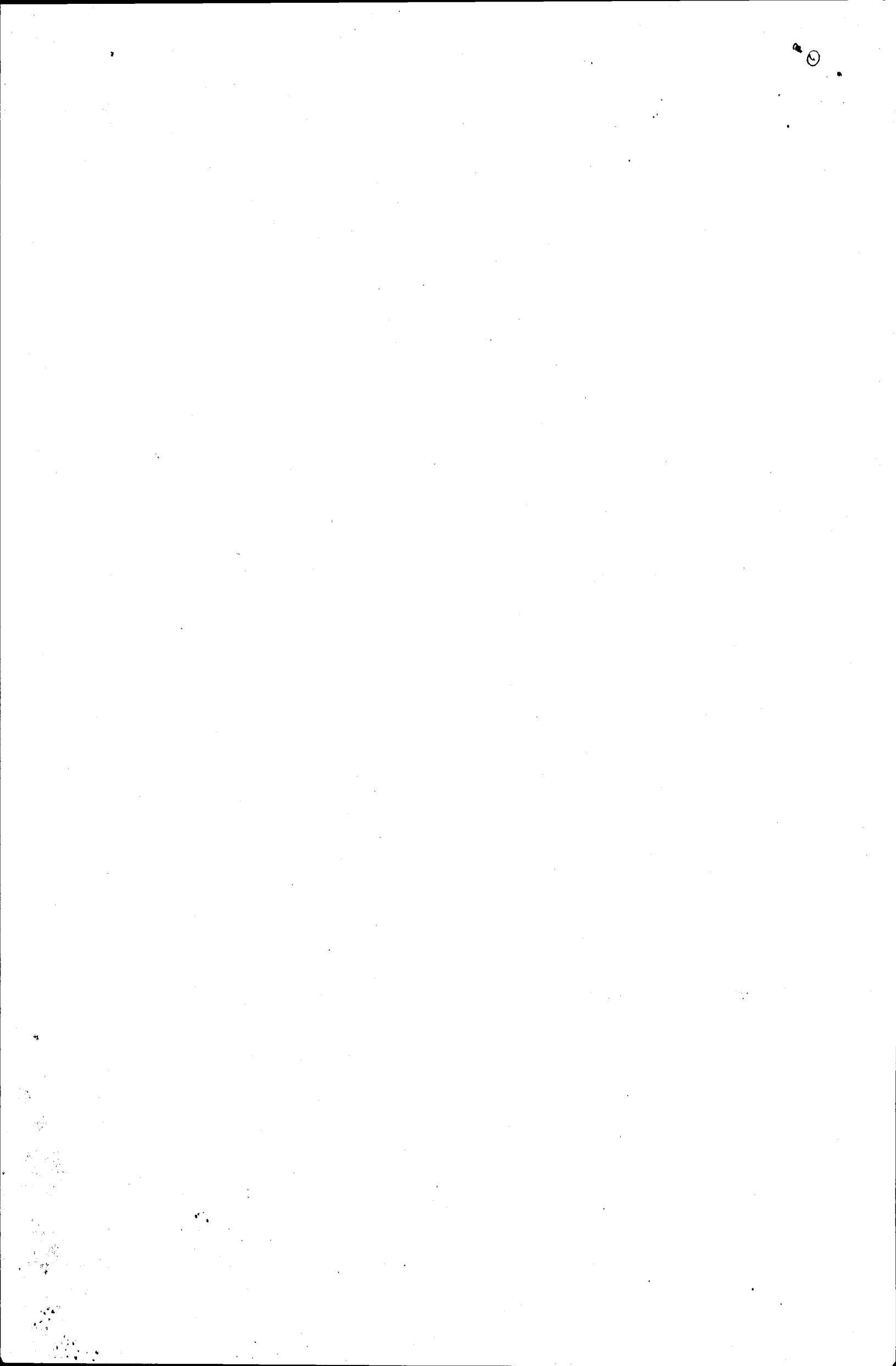
O Núcleo terá como atribuições:

• responder pela articulação e acompanhamento do funcionamento do Sistema no Estado, perante o Ministério da Justiça;

• administrar a descentralização do SIPIA nos Municípios, nos Conselhos Tutelares do Estado, de acordo com os procedimentos definidos pelo Sistema;

• promover reuniões periódicas entre os usuários SIPIA para avaliação do Sistema e encaminhamento de sugestões à Coordenação Nacional no Ministério da Justiça/Secretaria Nacional dos Direitos Humanos/Departamento da Criança e do Adolescente;

• participar dos debates promovidos pela Coordenação Nacional para definições de acréscimo ou retirada de itens de dados, do Núcleo Básico Brasil – SIPIA.



Cláusula Quarta – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O NÚCLEO DE REFERÊNCIA SIPIA

Compete ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente:

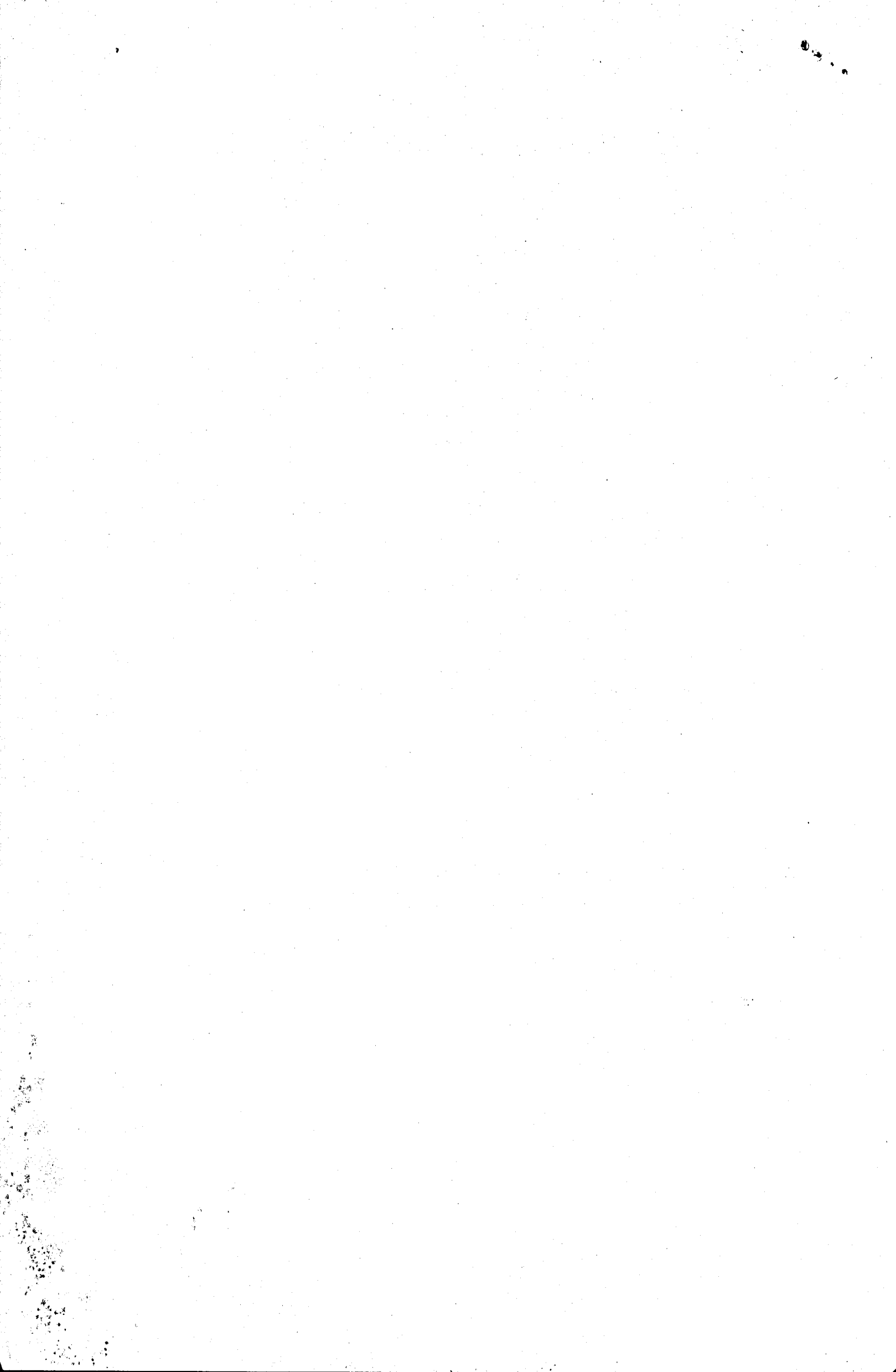
- 1- Articular e acompanhar em conjunto com a Secretaria, a implantação e o funcionamento do Sistema no Estado.
- 2- Utilizar as informações SIPIA como subsídio para deliberar sobre as políticas públicas no setor;
- 3- Responsabilizar-se pela correta divulgação das informações SIPIA;
- 4- Participar das reuniões deliberativas do Núcleo de Referência SIPIA

Compete à Secretaria ...

- 1- Articular e acompanhar em conjunto com o Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente a implantação e o funcionamento do Sistema no Estado;
- 2- Utilizar as informações geradas pelo SIPIA como subsídio para o planejamento e execução das políticas públicas no setor;
- 3- Colocar à disposição, local, equipamentos e pessoal de apoio para o funcionamento do Núcleo de Referência SIPIA. (Pode-se negociado entre as partes);
- 4- Coordenar a articulação das ações necessárias à capacitação de Conselheiros Tutelares no uso do Sistema.
- 5- Participar das reuniões deliberativas do Núcleo de Referência;

Compete à Universidade ... (ou ONG's)

- Monitorar tecnicamente o processo de capacitação de Conselheiros Tutelares no uso do Sistema;
- Manter o modelo de dados do Núcleo Básico Brasil, de informações SIPIA, sobre a violação dos direitos de crianças e adolescentes;
- Participar das reuniões deliberativas do Núcleo de referência SIPIA.



Compete ao Setor de Informática do Estado

- 1- Gerenciar sob orientação da Administração Central, no Ministério da Justiça a operação, manutenção e desenvolvimento do Sistema e da Rede de Telecomunicações;
- 2- Coordenar a capacitação dos Conselheiros Tutelares no uso do computador e do *Software* SIPIA;
- 3- Sugerir à Administração Central, no Ministério da Justiça elementos para aprimoramento do Sistema em sua implantação e funcionamento;
- 4- Intermediar a instalação do projeto físico do Sistema entre o nível estadual e o municipal;
- 5- Participar das reuniões deliberativas do Núcleo de Referência SIPIA.

Cláusula Quinta – DA AVALIAÇÃO

A avaliação do desenvolvimento do SIPIA será feita semestralmente sob a responsabilidade conjunta do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Poder Executivo local/Secretaria.....

Cláusula Sexta – DO PRAZO

O presente Protocolo de Intenções terá prazo de vigência de

Cláusula Sexta – DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir o pactuado mediante aviso prévio aos demais de no mínimo 90 dias.

